



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SANITIZAÇÃO A FIM DE EVITAR A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Nos locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, deve ser realizado o processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, compreende-se por processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No que concerne ao presente Projeto de Lei, importa salientar que a matéria nele versada se insere em campo de iniciativa concorrente, em simetria com o disposto no artigo 24, inciso XII (proteção e defesa da saúde), da Constituição Federal.

Verifica-se, também, que a Constituição Estadual Paulista (artigo 219, itens 1 e 4) é clara no sentido de preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o Poder Público Estadual tem a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção e preservação de sua saúde.

A doença infecciosa é um dos mais graves problemas de saúde pública, afetando milhares de pessoas. O novo coronavírus (Covid-19), por exemplo, vem alarmando o mundo. A Organização Mundial de Saúde - OMS, inclusive, já declarou se tratar de uma pandemia, ou seja, epidemia em escala global.

Grande parte dos casos do novo vírus registrados até o momento no Brasil estão no Estado de São Paulo. Trata-se do mais populoso do Brasil, sendo o principal centro econômico do país e com os aeroportos mais movimentados. Sem dúvida, há um grande número de pessoas chegando e saindo do nosso Estado diariamente, seja em viagens a trabalho ou lazer. O Brasil tem mais de 20 voos semanais para a Itália, boa parte saindo de São Paulo.

Além disso, toda essa celeuma afeta sobremaneira a economia, prejudicando indicadores como o dólar e a Bolsa de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Valores. Como o coronavírus é de fácil contágio, governos e empresas de todo o mundo passam a estabelecer restrições à circulação de pessoas, como tentativa de conter a disseminação do vírus.

Esse novo surto só reforça a necessidade de estabelecermos uma política municipal de sanitização de ambientes, reduzindo a transmissão deste vírus e de outros que circularão ou já circulam por aqui.

Em ambientes com grande movimentação de pessoas, aumenta-se os riscos de contaminação. A limpeza habitual, no entanto, geralmente limita-se ao chão, móveis e superfícies, com efeito por apenas algumas horas. O processo de sanitização, por sua vez, é mais intenso, atingindo paredes e tetos, reduzindo a incidência de microrganismos críticos para saúde pública em níveis considerados seguros.

Algumas unidades da federação já contam com uma política de sanitização nos moldes da que propomos nesta oportunidade. São os casos da Lei nº 6.376, de 2019, do Distrito Federal, e da Lei nº 15.389, de 2005, do Estado de Goiás, que obrigam a realização do processo em tela.

Diante de todo o exposto, considerando o legítimo interesse público e com o intuito de proteger a população no sentido de garantir-lhe o direito à saúde, a presente proposição aspira contar com a aprovação unânime dos Nobres Edis dessa Casa de Leis.

Plenário dos Autonomistas, 10 de junho de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR